



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1787/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0196/15.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a implantação do Projeto Semeando Artes em todas as instituições de longa permanência localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, o Projeto Semeando Artes é uma forma de fiscalização, avaliação e controle social através da artes, que de forma assistencial em parcerias com os Governos Estadual, Municipal e iniciativa privada promoverá a cultura, artes, lazer e diversão a todos os idosos que se encontram em instituições de longa permanência e também nos centros de Referências da Cidadania do Idoso.

Sob o aspecto legal, o projeto merece prosseguir.

Nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal, compete à União e aos Estados legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino e desporto. Referida previsão constitucional não afasta a competência municipal sobre o assunto, uma vez que, nos termos do art. 30, inciso II, da Carta Magna, compete aos Municípios suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

No que toca ao aspecto subjetivo formal da propositura, incide no caso a regra geral segundo a qual a iniciativa legislativa cabe a qualquer membro desta Casa (art. 37, "caput", da Lei Orgânica do Município), uma vez que este projeto não se amolda em nenhuma hipótese de iniciativa privativa do Prefeito prevista no § 2º desse mesmo dispositivo legal.

No plano material, o conteúdo projeto visa proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, matéria de competência comum a todos os entes federados, nos termos do art. 23, inciso V, da Constituição Federal, complementado pelo art. 225, inciso I, da Lei Orgânica, que prevê competir ao Município assegurar a integração dos idosos na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem-estar, na forma da lei, especialmente quanto ao acesso a todos os equipamentos, serviços e programas culturais.

A medida prevista no projeto, ao prever a integração do idoso na comunidade, também atende aos direitos à liberdade, respeito e dignidade assegurados a essa faixa etária da população pelo art. 10 do Estatuto do Idoso.

Para ser aprovado, o projeto depende de aprovação da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 14/10/2015

Alfredinho - PT

Ari Friedenbach - PHS

Arselino Tatto - PT

Conte Lopes - PTB

David Soares - PSD

Eduardo Tuma - PSDB

George Hato - PMDB

Abou Anni - PV
Sandra Tadeu - DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/10/2015, p. 98

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.